AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

APROVO.

Autorizo
Por delegação de competências Despacho (extrato) n.º 8170/2022, publicado no DR. II Série n.º 160, de 18/08
Zélia Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.04.14 16:04:26 +01'00'

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - *DOCUMENTUM*

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Consulta Prévia, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva/desenvolvimento de software, da Solução de Gestão Documental – *Documentum*, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo

Previsivelmente, o prazo de execução é de 5 (cinco) meses contados desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, tendo o seu termo fixado a 31/10/2022, ou com o consumo integral das 116 (cento e dezasseis) horas, a distribuir da seguinte forma:

Manutenção Preventiva	Manutenção Correctiva	Manutenção Evolutiva/ Desenvolvimento de Software	Total
8 horas	58 horas	50 horas	116 horas

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O preço base para o presente procedimento é de € 6.525,00 (seis mil e quinhentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 8.025,75 (oito mil e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do fornecedor do

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações do fornecedor

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov.
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento das licenças fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
7. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 7.ª
Requisitos técnicos e funcionais

O fornecedor obriga-se a cumprir os Requisitos e Especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 11.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o fornecedor e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 12.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT
Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago mensalmente.

2. As faturas só poderão ser emitidas após o cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.

3. As faturas serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

4. O não pagamento total de uma fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado numa fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

8. As faturas devem ser enviadas por um dos seguintes meios:

 a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º /ACT/DSI/2022 e o objeto contratual, ou,

 b) Através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

1. A ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato, será comunicada aquando da notificação da decisão de adjudicação.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para o cumprimento das obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização da licença, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/150
 Sendo:
 P = montante da sanção;
 V = valor do contrato;
 A = número de dias de atraso.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Rescisão pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à

rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 19.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 23.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Identificação da necessidade de aquisição

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva/desenvolvimento de Software da Solução de Gestão Documental – *Documentum*, de acordo com a distribuição horária e descrição dos serviços abaixo especificados:

Manutenção Preventiva	Manutenção Correctiva	Manutenção Evolutiva/ Desenvolvimento de Software	Total
8 horas	58 horas	50 horas	116 horas

2. Os serviços técnicos a propor deverão ser enquadrados da seguinte forma:

 a) Manutenção Corretiva – neste serviço incluem-se as atividades necessárias para a correção de incidências e erros nos sistemas da ACT:

 1. Suporte para resolução de problemas pontuais;
 2. Suporte presencial para intervenções técnicas;
 3. Manutenção presencial do sistema base e/ou dos desenvolvimentos específicos;
 4. Manutenção remota do sistema base e/ou dos desenvolvimentos específicos;
 5. Suporte no tratamento de casos colocados pela ACT ao fabricante de software;
 6. A esta tipologia de pedidos estarão associados níveis de serviço classificados, de acordo com a gravidade em críticos, moderados e reduzidos. Os tempos de resposta associados a cada nível de serviço serão, da seguinte forma:

Gravidade	Descrição	Tempo de Resposta
1. Crítico	A incidência afeta um componente da aplicação cuja indisponibilidade tem um impacto importante ao nível da utilização do Sistema de Gestão Documental	8 Horas
2. Moderado	Incidências que impactam funcionalidades que não sejam críticas do Sistema de Gestão documental, ou apenas em alguns utilizadores.	2 Dias
3. Reduzido	A incidência não impacta a funcionalidade geral do Sistema de Gestão Documental, mas necessita de ser corrigida dentro de um prazo razoável.	3 Dias

b) Manutenção Preventiva – neste serviço incluem-se as atividades que têm como objetivo evitar e/ou reduzir o aparecimento de erros e incidências no sistema:

1. Procedimentos de diagnóstico e auditoria dos Sistemas de Informação com produção de relatórios;

2. Depuração dos módulos aplicacionais e repositórios com enfoque no desempenho geral do Sistema de Gestão Documental;

3. Controlo da Qualidade da Informação na Plataforma;

4. Apoio nas alterações de procedimentos de forma a otimizar e melhorar a performance do sistema.

5. Estas atividades culminam com a apresentação de um relatório e está prevista a sua realização duas vezes por ano com agendamento prévio.

c) Manutenção Evolutiva/Desenvolvimento de Software – neste serviço incluem-se as atividades onde é assegurada a evolução do sistema, na ótica funcional e técnica, de forma a garantir o acompanhamento de necessidades operacionais e dos utilizadores do sistema:

1. Introdução de melhorias nas funcionalidades existentes, com vista a uma melhor adequação às necessidades dos utilizadores;

2. Implementação ou alteração de funcionalidades impostas por fatores externos (ex.: mudanças da legislação) ou internos (ex.: mudanças de processos, organizativas ou de outros sistemas);

3. Introdução de novas funcionalidades;

4. Acompanhamento da equipa interna da ACT no desenvolvimento

do sistema existente.

Cláusula 27.ª

Características do serviço de manutenção

1. Os serviços de manutenção serão prestados de acordo com os seguintes requisitos:

 a) **Forma de contacto**: no início do contrato, serão disponibilizados os contactos para a receção dos pedidos de suporte. Apenas os responsáveis da ACT previamente indicados é que poderão despoletar pedidos de suporte. Os pedidos poderão ser por telefone, mas deverão ser preferencialmente enviados por email;

 b) **Horário de prestação dos serviços de assistência técnica**: os serviços de assistência técnica serão prestados nos dias úteis entre as 9:00 e as 18:00. Extraordinariamente, e de comum acordo, os serviços de assistência técnica poderão ser realizados noutro horário;

 c) **Acesso ao sistema**: para efeitos do cumprimento dos serviços objeto da presente informação será permitido acesso via VPN, aos sistemas de Gestão Documental que fazem parte do âmbito do contrato, dado que este tipo de acesso permite tempos de resposta mais curtos, garantido assim critérios de eficácia de eficiência no cumprimento dos serviços atrás referidos.

Cláusula 28.ª

Local de execução dos trabalhos

O local de execução dos trabalhos será nas instalações da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, em Lisboa, ou remotamente.

Cláusula 29.ª

Outras características

1. Após resolução das anomalias, a documentação da resolução deve ser comunicada, por meio escrito arquivável, integralmente aos técnicos da DSI, de forma a garantir que a passagem de conhecimento é efetuada. A ausência de entrega desta comunicação deve ser registada como uma quebra contratual e implicar a possível rescisão do mesmo.

2. Previamente à resolução da anomalia, pela parte contratada, ao abrigo do procedimento proposto em apreço, deverá ser sempre previamente validada pela DSI no que refere à duração da execução de cada tarefa, assegurando desta forma uma eficaz gestão contratual.